



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Associação Educativa do Brasil (Soebras) | | UF: MG |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Serviço Social, bacharelado, concluído nas Faculdades Integradas do Norte de Minas. | | |
| RELATOR: Arthur Roquete de Macedo | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000068/2015-79 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 780/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/11/2016 |

I – RELATÓRIO

A Faculdades Integradas no Norte de Minas (Funorte) solicita a este conselho, a convalidação de estudos da aluna Camila Bianca Ribeiro Araújo.

1) Histórico

A acadêmica, Camila Bianca Ribeiro Araujo, portadora do Registro Geral nº MG – [REDAZIDA], CPF [REDAZIDA], foi aprovada no processo seletivo das Faculdades Integradas do Norte de Minas (Funorte) para cursar o curso de Serviço Social, bacharelado, **matriculando-se no dia 05 de março de 2009.**

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este colegiado - processo e-MEC Nº: 23001.000068/2015-79, cabe registrar:

- a) No ato da matrícula, a aluna apresentou os documentos exigidos pela instituição, dentre eles o histórico escolar do Ensino Médio, constando as seguintes informações: 1ª Série Centro Educacional Ímpar ano de 2004, aprovada por Progressão Parcial; 2ª. Série- Centro Educacional Ímpar ano de 2005, aprovada; 3ª. Série, ano de 2006, Centro Educacional Ímpar, **Reprovada;**
- b) Em **20 de dezembro de 2012**, a aluna concluiu o seu curso superior com êxito em todas as disciplinas previstas na grade curricular do curso de Serviço Social;
- c) Em **4 de agosto de 2009 e 12 de agosto de 2009**, a aluna concluiu as disciplinas em que fora reprovada na 3ª série do ano de 2006, no CESEC – Centro de Educação Continuada Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- d) Em **1º de abril de 2014**, a aluna solicitou a emissão do seu diploma, entretanto, a instituição não emitiu o diploma por haver incoerência, uma vez que a acadêmica fez as disciplinas reprovadas no mesmo período em que cursava o curso de Serviço Social.

Por essas razões, a instituição encaminhou ao Conselho Nacional da Educação o pedido de convalidação de diploma.

2) Análise

Analisando o processo em epígrafe, podemos observar que a documentação apresentada atende a todos os requisitos necessários à convalidação de estudos. Cabe à instituição checar a documentação necessária antes de matricular os alunos, obedecendo assim à legislação vigente e, portanto, não deve aceitar alunos com documentação irregular. Este fato não ocorreu, entretanto, a estudante cursou todas as disciplinas do curso de graduação com aproveitamento satisfatório, necessário à conclusão do curso. Quanto ao certificado de conclusão do Ensino Médio, a aluna Camila Bianca Ribeiro Araújo o apresentou por ocasião de emissão do diploma, ocasião em que se constatou que ela concluiu o ensino médio após o ingresso na educação superior. Não obstante esta avaliação, o fato é que a estudante comprovou a conclusão do ensino médio legalizando, portanto, a situação.

Sendo assim, manifesto-me favorável a convalidação de estudos da aluna Camila Bianca Ribeiro Araújo.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camila Bianca Ribeiro, RG nº [REDACTED], [REDACTED], emitida em [REDACTED], CPF: [REDACTED], no curso de Serviço Social, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas (Funorte), sediada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil (Soebras), com sede em Brasília, Distrito Federal, no período de março de 2009 a dezembro 2012, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Serviço Social.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente